

000027

MAPA ESTIMATIVO DE PREÇOS

Lei 14.133/2021, Art.72, inciso II c/c Art. 23.



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDAO

Casa João Pereira de Andrade

PESQUISA DE PREÇOS						
Elaborada conforme a Instrução Normativa nº 66, de 7 de julho de 2021						
ITEM	REFERÊNCIA DO(S) ITEM(NS)	UND	QNTD	PARÂMETROS		
				Câmara Mun. De Águas Belas - PE	Câmara Mun. De Carpina - PE	Câmara Mun. De Goiana - PE
01	Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmaras Municipais - PE.	Mês	12	R\$ 10.802,71	R\$ 14.000,00	R\$ 10.000,00
				MÉDIA	MEDIANA	MENOR
				R\$ 11.600,90	R\$ 10.802,71	R\$ 10.000,00

Nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os **casos de inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Assim, o Art. 23. Estabelece que: o **valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

000028